

Discussão Pública da proposta de revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Artigo 1º. Foi acrescentado "do estabelecimento de ensino". No entanto, o IPCA não é apenas um estabelecimento de ensino, mas também uma instituição para a investigação.

Artigo 8º Número 4. Embora o Conselho de Curadores poderá ser responsável pela respetiva homologação, a aprovação deve ser do Conselho Geral.

Artigo 9º Número 1. Mais uma vez, o Conselho de Curadores é responsável pela homologação, mas não pela deliberação, que cabe ao Conselho Geral.

Artigo 16º Número 1, alínea h) O Conselho Geral deve ser responsável pela realização e aprovação da proposta de curadores.

Artigo 16º Número 1, alínea i) As propostas de alterações aos Estatutos, de acordo com o Artigo 68 do RJIES, deverá ser do Conselho Geral ou do Presidente do IPCA.

Artigo 20º Números 3 e 4 contradizem em relação à representatividade. Ou existe representatividade, podendo não existir um representante, ou é definido outro método. No entanto, nunca se poderá garantir a representatividade havendo obrigatoriedade de representantes.

Artigo 37º Número 2. Alínea h) Não faz qualquer sentido que O Presidente possa aprovar o regulamento que define as suas próprias incompatibilidades.

Artigo 38º Número 5. Não deve ser limitada a audição a estes órgãos. Deve ser requerida a sua aprovação.

Artigo 49º Número 2. O Provedor do estudante, como tal, não deve ser nomeado pelo Presidente, mas sim eleito pelos alunos.

Artigo 59º Número 2. A percentagem dos Professores Coordenadores aumenta de 20% para 30%, Não se justificam nem os 20% e tão pouco os 30%, não serve para assegurar proporcionalidade, muito pelo contrário, serve para afastar essa proporcionalidade e reservar lugares por inerência sem eleição contrariando o RJIES.

Artigo 59º Número 5. Independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.

Artigo 60º Número 2 Alínea b) Não faz sentido que o CTC se pronuncie sobre pareceres do Conselho Pedagógico.

Artigo 77º Número 4. Os Regulamentos de Carreira devem ser aprovados pelo Conselho Geral e não simplesmente pelo Presidente do IPCA.

Artigo 80 Número 1. Deve ser aprovado pelo Conselho Geral, e não simplesmente pelo Presidente.